**Prefeitura Municipal de Irati**
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 13/12/2013
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

# LEI Nº 3761

**Súmula:** Obriga os supermercados do Município de Irati, com mais de 10 (dez) caixas de pagamento, a reservarem passagem adequada para usuários de cadeiras de rodas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Esta Lei obriga os supermercados do Município de Irati, com mais de 10 (dez) caixas de pagamento, a reservarem espaço para passagem adequada para usuários de cadeiras de rodas.

**Parágrafo Único -** Estabelecimentos acima de 10 (dez) caixas deverão ter a passagem adequada de que trata o caput deste artigo na ordem de, no mínimo, um caixa por estabelecimento.

**Art. 2º -** O descumprimento do dispositivo nos artigos desta lei implicará ao infrator:

I - Notificação para adequação no prazo de 30 dias;

II - Multa de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);

III - Dobrada em caso de reincidência;

IV - Suspensão do alvará.

**Art. 3º -** Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente lei para que os supermercados e hipermercados se adequarem ao dispositivo nesta lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 10 de dezembro de 2013.

**Odilon Rogério Burgath**
**Prefeito Municipal**